

LEI Nº. 875/09

DE 05 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos por prazo determinado.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto - 01 (um) servidor para o cargo de Servente – Padrão 2.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de até 06 (seis) meses, nos termos ao que dispõe o Art. 198 da Lei Municipal nº. 830/09, enquanto aguarda-se o retorno da servidora Valdirene Souza da Silva que se afastou usufruindo de Licença Maternidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

06 – Gastos com Recurso do FUNDEB – Ensino Fundamental;

2.051 – manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%;

3.1.90.04.00.00.00.0032 - 317 – Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de maio de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de junho de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,  
Srs. Vereadores.

Pelo presente estamos encaminhando Projeto de Lei que pede autorização legislativa para contratação temporária, emergencial, de 01 (um) servente para exercer suas atividades na Rede municipal de Ensino, em virtude de que a Secretaria de educação dispõe de apenas uma servente para cada escola municipal e a servidora Valdirene Souza da Silva se afastará de licença maternidade.

Esta licença passou de quatro meses para seis meses, período pelo qual a escola municipal ficará sem uma servente. É necessário manter a Higiene das escolas municipais posto que estas são freqüentadas por crianças e adolescentes, sendo de grande responsabilidade manter o local onde estes passaram parte do dia, limpo e que não ofereça risco a sua saúde.

Diante do exposto é que propomos o presente projeto de lei esperando contar com o apoio do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 18 de maio de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal